RESOLUÇÃO Nº 395, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Resolução nº 61/2014, do Colegiado de Curso do Curso de Administração do Câmpus do Pantanal, resolve **ad referendum**:

1. Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Regulamento de Estágio Obrigatório, do Curso de Administração/CPAN, a partir do ano de 2015, conforme anexo.

2. Revogar a Resolução nº 22, de 30 de junho de 2010, publicada no B.S. nº 4866, página 23.

EDGAR APARECIDO DA COSTA

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 137

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Anexo à Resolução 395/2014)

TÍTULO I
DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 1º O presente Regulamento de Estágio Obrigatório normatiza o cumprimento das disciplinas obrigatórias para a formação de Bacharel em Administração, do Curso de Administração do Câmpus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º O Estágio Obrigatório, no curso de Administração, é exigência do projeto pedagógico do curso, em conformidade às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, como dispõe o parágrafo 1 do artigo 1º do capitulo 1, à resolução n. 107-COEG/UFMS, de 16 de junho de 2010 e seus anexos, bem como outros dispositivos legais.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO

Art. 3º Entende-se por Estágio Obrigatório do Curso de Administração o planejamento e a realização de atividades teórico-práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho e/ou de aprofundamento intelectual, orientadas por um professor da área e da instituição, sobre princípio, prática, técnica ou conteúdo científico abordado direta ou indiretamente pelos programas das disciplinas do curso de Administração, com a submissão de um projeto e de um relatório final para avaliações perante uma banca examinadora. E a supervisão ocorrerá por parte de um funcionário do quadro de pessoal da empresa, com formação ou experiência na área de atuação do estagiário.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Estágio Obrigatório tem os seguintes objetivos:

I - Para o acadêmico estagiário:

a) Aprimorar e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação;

b) Conhecer a realidade do funcionamento de uma empresa, bem como a familiarização com o seu futuro ambiente de trabalho e as experiências profissionais nele existente;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 38

c) Proporcionar a vivência interdisciplinar da profissão, através de experiências próximas à situações reais,

d) Despertar a criatividade e motivar para o enriquecimento de sua formação;

e) Oferecer subsídios à identificação de sua preferência quanto às áreas de atuação de futuras atividades profissionais;

f) Propiciar a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os problemas peculiares às áreas da atividade profissional;

g) Ampliar o referencial bibliográfico adquirido ao longo de sua formação;

h) Propiciar sua avaliação, por parte da banca examinadora, do trabalho acadêmico desenvolvido.

II - Para a Universidade:

a) Detectar subsídios necessários à atualização e revisão do currículo, atualização e adequação do conteúdo programático e atualização de metodologia de ensino implementada pelos docentes;

b) Permitir, à Instituição, uma postura atualizada quanto ao desenvolvimento de suas práticas pedagógicas;

c) Instrumentalizar a Universidade como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos da empresa nacional;

d) Proporcionar ao docente, através da orientação de Estágio, vivência atualizada da realidade de empresas;

e) Proporcionar a utilização dos recursos humanos e da produção científica gerada pela Universidade nas organizações e nos campos da ciência e da tecnologia;

f) Permitir e estimular a livre veiculação de críticas e sugestões ao papel desempenhado pela Universidade;

g) Incrementar as relações entre a Universidade, as organizações e a sociedade;

h) Atender aos termos de legislação m vigor.

III Para a Empresa:

a) Visualizar e vivenciar as competências e habilidades potenciais desenvolvidas pelo acadêmico;

b) Facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior;

c) Contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

d) Participar de maneira indireta e eficaz na formação de profissionais de nível superior, contribuindo para melhores condições de ensino;

e) Ampliar o volume e otimizar a eficácia das pesquisas de modo a atender as carências detectadas;

f) Estimular a criação e o desenvolvimento de canais de cooperação com a universidade na solução de problemas de interesse mútuo;

g) Propiciar a atualização do quadro de pessoal qualificado através da aproximação com a Universidade.

IV - Para a sociedade:

a) Beneficiar-se dos resultados e propostas de resolução de problemas que atingem as organizações, grupos sociais e as economias local, regional e transfronteiriça;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 139

b) Interagir com cidadãos com competências profissionais voltadas para construção de saberes, observadas as posturas éticas, sociais e ambientais.

CAPÍTULO V
DAS DISCIPLINAS ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PROFISSIONAL I E II

Art. 5º A coordenação das atividades das disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II são de responsabilidade da Comissão de Estágio (COE) do Curso de Administração, composta conforme estabelece o artigo 44 e seus parágrafos e cujas atribuições estão contidas no artigo 45 e seus parágrafos, ambos da resolução n. 107/COEG/UFMS, de 16 de junho de 2010.

Art. 6º Para a realização do Estágio Obrigatório o acadêmico deverá ter cursado, no mínimo, todas as disciplinas do sexto período do curso de Administração à data da matrícula na disciplina Estágio Obrigatório Profissional I e ter cursado esta, com aprovação, à data de matrícula da disciplina Estágio Obrigatório Profissional II.

§1º As disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II exigem frequência e aproveitamento do acadêmico nos eventos programados para as disciplinas, em conformidade com as normas vigentes na UFMS, as exigências do professor orientador e completadas por este regulamento.

§2º As atividades devem ser desenvolvidas durante os semestres letivos, exigindo-se o cumprimento da carga horária curricular mínima estabelecida na matriz curricular do Curso.

§ 3º O planejamento e a execução do Estágio Obrigatório deverão ser conduzidos individualmente pelo acadêmico habilitado, salvo em casos de excepcionalidade, a serem analisados e deliberados pelo Colegiado de Curso, ouvido a COE do curso de Administração.

Art. 7° Para que uma atividade desenvolvida em uma organização seja considerada como Estágio Obrigatório, deve:

a) ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento do conhecimento de modo que as atividades desenvolvidas pelo acadêmico estejam relacionadas com o curso de Administração;

b) ser condizente para a área/linha de pesquisa do professor orientador, no qual deve participar ativamente do seu planejamento, desenvolvimento, especialmente nas etapas de elaboração do projeto, supervisão, orientação e avaliação;

c) ter estreita vinculação com os objetivos do Estágio Obrigatório.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 8 As áreas para realização da disciplina Estágio Supervisionado Profissional são as seguintes:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg 140

a) Administração e Pesquisa Mercadológica – APM;
b) Administração Financeira e Orçamentária – AFIOR;
c) Administração de Produção, Materiais e Logística – APML;
d) Administração e Gestão de Pessoas – AGP;
e) Estudos Organizacionais - EO
f) Estratégia e Competitividade – EC;
g) Empreendedorismo - EMP
h) Inovação e Tecnologia - IT
i) Gestão Socioambiental e Turismo – GSATUR;
j) Gestão Agroindustrial – GAGRI e,
l) Linhas de Pesquisa do Professor Orientador – LPPOR.

§ 1º O acadêmico tem direito de optar por uma área de pesquisa vinculada a um professor orientador de Estágio da UFMS.

§ 2º Somente pode ser Professor Orientador de Estágio o docente pertencente Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

§ 3º As Linhas de Pesquisa do Professor Orientador – LPPOR, são áreas de interesse do professor, e retratam os assuntos sobre os quais o professor está pesquisando. O aluno pode interessar-se especialmente por um assunto e, neste caso, procurar o(s) professor(es) do curso de Administração que trabalhe(m) na referida linha de pesquisa, averiguando a possibilidade de desenvolver algum trabalho junto ao seu grupo.

Art. 9º O Estágio Obrigatório deve ser realizado obrigatoriamente em organizações, que possuam condições mínimas estruturais compatíveis com pelo menos uma das áreas definidas no artigo 7, seja ela empresa privada ou pública.

CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10 É modalidade de Estágio Obrigatório no curso de Administração (precedidas por uma base teórica compatível com, pelo menos, uma das áreas previstas neste regulamento e amparadas por uma problematização investigativa):

a) Pesquisa Teórico Prática (PETP) no âmbito das organizações e da sociedade;

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11 A COE do curso de Administração divulgará na primeira semana de cada semestre letivo o cronograma semestral de todas as atividades obrigatórias a serem desenvolvidas tanto pelo professor orientador como pelo acadêmico matriculado nas disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II.

§ 1º A realização do Estágio Obrigatório na modalidade PESQUISA TEÓRICO PRÁTICA dar-se-á mediante Termo de Compromisso (TC) em três vias celebrado entre o acadêmico, o professor orientador e pelo representante legal da organização objeto de estudo, com a interveniência obrigatória da COE, no qual serão definidas as condições para o

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 41

desenvolvimento da proposta através do Plano de Atividades de Pesquisa (PAP), incluindo a previsibilidade das apresentações do projeto de estágio, de relatórios parciais e do relatório final.

§ 2º É de responsabilidade do acadêmico a entrega das vias do Termo de Compromisso, acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário ou de Pesquisa, à COE, devidamente preenchidos e assinados, dentro da data limite estipulada pelo cronograma de atividades.

§ 3º Para iniciar as atividades do Estágio Obrigatório, quando matriculado na disciplina Estágio Obrigatório Profissional I, o acadêmico deverá submeter e obter aprovação de seu Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado, sob a aprovação do professor orientador, acompanhado da Declaração de Autenticidade e de Autoria Própria e do Termo de Compromisso, observado a data limite estipulada no calendário de atividades da disciplina.

§ 4º É pré-requisito para o acadêmico iniciar as atividades do Estágio Obrigatório, através da disciplina Estágio Obrigatório Profissional II, a aprovação prévia na disciplina Estágio Obrigatório Profissional I.

§ 5º Eventuais alterações do Plano de Atividades de Estágio dependerão de aprovação prévia do Professor Orientador de Estágio e comunicação a COE.

§ 6º Os professores orientadores devem ser informados de mudanças e alterações realizadas que vierem a ser realizadas no cronograma semestral das atividades de estágio.

Art. 12 O professor orientador, no ato de aceitação do orientando, deve estabelecer e divulgar o horário semanal de seu atendimento, acompanhamento e desenvolvimento das demais atividades, com cópia documentada para a COE do curso de Administração.

Art. 13 O desenvolvimento mínimo de Relatórios de Acompanhamento de Atividades (RAA) do Estágio Obrigatório se concretiza pelas seguintes atividades:

a) Frequência documentada pelo professor orientador;
b) Pela obtenção de informações na empresa,
c) Pela busca de orientação de estágio;
d) Pela apresentação de resultados de levantamento de campo ao professor orientador;
e) Elaboração acompanhada do relatório escrito e considerada como requisito obrigatório para obtenção de aprovação final.

§ 1ºRelatórios de Acompanhamento de Atividades (RAA) deverão ser elaborados e entregues pelo acadêmico a cada 30 (trinta) dias ao professor orientador que, após seu parecer, deverá encaminhá-los à COE para controle.

§ 2º O professor orientador deve comunicar por escrito a COE a ausência sistemática por parte de seu orientando para as providências cabíveis.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a iniciativa de fixar com o seu Professor Orientador de Estágio todos os contatos para orientação e para assinatura dos formulários com antecedência suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela COE do curso de Administração.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 42

§ 4º O não cumprimento dos prazos preestabelecidos pela COE do curso de Administração sem justificativa implica na reprovação do acadêmico nas disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14 O plano de atividade de Estágio é uma exposição escrita das atividades que serão desenvolvidas em uma das áreas definidas no artigo 8, observando-se as exigências metodológicas de apresentação de trabalho científico, devendo ser elaborado com pelo menos, os seguintes itens: introdução, relevância, justificativa, problematização, hipóteses, objetivos, materiais e métodos, cronograma, referencial teórico e referências bibliográficas, além de anexar a Declaração de Autenticidade e de Autoria Própria e o Termo de Compromisso, devidamente assinados.

§1° A entrega do Plano de Atividade deverá ser feita à coordenação da COE, através de protocolo, em 01 (uma) cópia impressa e encadernada, com a anuência explícita do professor orientador, e do supervisor do estágio, conforme normatização de apresentação de projeto de pesquisa vigente à época e dentro do prazo estabelecido no calendário de atividades da disciplina Estágio Obrigatório Profissional I.

§2° Objeto de reprovação quaisquer indícios de plágio, intencional ou não, constatados no projeto.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO PARCIAL DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 Deverá ser elaborado, ao final do semestre letivo, o Relatório Parcial de Estágio (RPE), acrescido, além dos itens contidos no artigo 14, do diagnóstico organizacional ou da contextualização do objeto de pesquisa.

§ 1º A entrega do Relatório Parcial de Estágio (RPE) deverá ser feita à coordenação da COE, através de protocolo e com a anuência explícita do professor orientador, em 03 (três) cópias impressas e encadernadas, conforme normatização de apresentação de trabalho acadêmico vigente à época, para a devida avaliação da banca examinadora, dentro do prazo estabelecido no calendário de atividades da disciplina Estágio Obrigatório Profissional I.

§ 2º É objeto de reprovação quaisquer indícios de plágio, intencional ou não, constatados durante ou após a defesa do relatório parcial.

§ 3º Em casos de excepcionalidade, a COE pode optar por realizar a avaliação da disciplina de Estágio Obrigatório Profissional I via encaminhamento do Relatório Parcial de Estágio para correção aos membros da banca para posterior devolução, sem a necessidade de apresentação oral.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16 O Relatório Final (REF) é uma exposição escrita das atividades desenvolvidas em uma das áreas definidas no artigo 8, observando-se as exigências

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 43

metodológicas de apresentação de trabalho científico, devendo ser elaborado com pelo menos, os seguintes itens: introdução, relevância, justificativa, problematização, hipóteses, objetivos, materiais e métodos, referencial teórico, resultados e discussão, conclusão ou considerações finais e referências bibliográficas, além da anexar a Declaração de Autenticidade e de Autoria Própria e o Termo de Compromisso, devidamente assinados.

§ 1º A entrega do Relatório Final (REF) é feita à COE através de protocolo, em 03 (três) cópias impressas e encadernadas, conforme normatização de apresentação de trabalho acadêmico vigente à época, para a devida avaliação da banca examinadora, dentro do prazo estabelecido no calendário de atividades da disciplina Estágio Obrigatório Profissional II.

§ 2º Após defesa oral perante banca examinadora poderá ser exigido do acadêmico providências referentes às possíveis recomendações de ajuste no relatório final, conforme orientações da banca e com aquiescência do professor orientador, cuja entrega deverá ser feita à coordenação da COE através de protocolo, em 01 (uma) cópia impressa e encadernada e 01 (uma) cópia em formato eletrônico, gravado em mídia compatível, dentro do prazo estabelecido no calendário de atividades.

§ 3º É objeto de reprovação quaisquer indícios de plágio intencional ou não, durante ou após a defesa do relatório final.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL DE ESTÁGIO

Art. 17 A avaliação final dos Relatórios Parcial e Final de Estágio será feita por uma banca examinadora, composta por três membros designados pela COE, presidida pelo professor orientador do acadêmico, sendo segmentada sob dois aspectos: avaliação escrita e avaliação de exposição oral.

Art. 18 A avaliação escrita dos Relatórios Parcial e Final de Estágio tem por objetivo apreciar os seguintes aspectos de apresentação formal e lógica:

a) Relevância do tema escolhido;
b) Originalidade do trabalho;
c) Qualidade da pesquisa bibliográfica;
d) Desenvolvimento ordenado, claro e lógico;
e) Coerência entre o tema, a problematização e os objetivos do trabalho cientifico;
f) Obediência às regras metodológicas de elaboração do projeto ou relatório
g) Linguagem e ortografia corretas;
h) Propostas de estratégias ou ações a serem implementadas, lastreadas em conhecimento técnico e viabilidade de sua exequibilidade e,
i) Autenticidade de conteúdo.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg 44

Art. 19 A avaliação da exposição oral dos Relatórios Parcial e Final de Estágio tem por objetivo avaliar os seguintes requisitos:

a) Postura profissional na apresentação;
b) Domínio do conte–do exposto;
c) Coerência lógico-científica;
d) Didática e recursos utilizados e,
e) Urbanidade na apresentação.

§1° O tempo de defesa da exposição oral para o Relatório Parcial será de 15 a 30 minutos, e para o Relatório Final de Estágio será de 30 a 40 minutos, oportunidade em que o acadêmico poderá ser questionado pelos componentes da banca examinadora.

§ 2º A ausência do acadêmico na data estabelecida para a realização da Avaliação Oral, implica na sua reprovação na disciplina Estágio Obrigatório Profissional I, quando Relatório Parcial e na disciplina Estágio Obrigatório Profissional II, quando Relatório Final, salvo nos casos de regime domiciliar amparados na legislação vigente ou em casos, cuja justificativa seja aceita pela COE do curso de Administração/CPAN, desde que requerida oficialmente e documentada em até 24 horas úteis após a data prevista da defesa.

Art. 20 Os resultados do processo avaliativo dos Relatórios Parcial e Final de Estágio serão norteados pelas seguintes premissas:

§ 1º Os membros da banca examinadora, individualmente, avaliam a apresentação oral e redação final e registram a nota atribuída ao trabalho na Ficha de Avaliação do Projeto de Estágio ou de Pesquisa e do Relatório Final (Anexo I).

§ 2º Cada membro da banca examinadora atribui notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) na Ficha de Avaliação (Anexo I), cabendo ao Presidente da Banca calcular a Média Final a ser atribuída ao Acadêmico (Anexo II).

§ 3º O Acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% será considerado aprovado, sendo solicitado, quando necessário, a readequação para atendimento das recomendações.

§ 4º O Acadêmico que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e frequência abaixo de 75% da carga horária da respectiva disciplina será considerado reprovado.

§ 5º O acadêmico que obtiver aprovação com recomendações pela banca examinadora, terá 10 dias, a partir da data da defesa oral, para reformular seu Projeto de Estágio ou de Pesquisa ou Relatório Final, com a aquiescência do professor orientador, que encaminhará as versões impressa e em formato eletrônico finalizada à COE, devidamente protocolada.

§ 6º A não conformidade dos Relatórios Parcial e Final de Estágio ou de Pesquisa às determinações banca examinadora e do professor orientador será objeto de reprovação.

§ 7º É facultado ao acadêmico que obtiver reprovação na avaliação do trabalho – dos Relatórios Parcial e Final de Estágio ou de Pesquisa, revisão do resultado, desde que protocole na unidade acadêmica setorial requerimento em até três dias úteis após a divulgação do resultado, devidamente fundamentado, a ser analisado pela COE, ouvida a banca examinadora.

Art. 21 Após os trâmites descritos neste regulamento, a Média Final do Acadêmico será convertida em conceito (APROVADO ou REPROVADO) pelo Presidente de cada banca examinadora e, sob a forma de Ata (Anexo II), é encaminhada ao Presidente da COE, para os demais encaminhamentos necessários ao lançamento da nota em Diário de Classe ou

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 145

procedimentos legais equivalentes, nas disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II.

Parágrafo Único - Para efeito de controle escolar será adotado somente o conceito Aprovado ou Reprovado nas disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II.

Art. 22 Compete a COE a divulgação do resultado (nota e conceito) obtido pelos acadêmicos que cumpriram os procedimentos previstos neste regulamento em, no máximo, 3 (três) dias úteis após o término das apresentações ou avaliações.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 23 São responsabilidades e competências:

I Da COE:

a) orientar professores e alunos com relação a aplicação das diretrizes de Estágio em Administração;

b) fomentar a celebração de Acordos de Cooperação com as organizações;

c) certificar-se de que o estagiário está assegurado contra acidentes pessoais;

d) coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

e) convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

f) distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

g) arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

h) designar Professor Orientador de Estágio Obrigatório e a Banca de Avaliação de Estágio Obrigatório;

i) divulgar, via reuniões com os acadêmicos matriculados nas disciplinas Estágio Obrigatório Profissional I e Estágio Obrigatório Profissional II do curso de Administração, os direitos e deveres e as normas relativas ao Estágio Obrigatório;

j) elaborar e divulgar o cronograma semestral de atividades referidas disciplinas;

l) formalizar a divulgação geral da Média Final do acadêmico;

m) assessorar e apoiar o Professor Orientador de Estágio no desenvolvimento de sua atividade;

n) aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela condescendente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

o) oferecer subsídios ao acadêmico que facilitarem o desenvolvimento das atividades do Estágio Obrigatório;

p) acompanhar, controlar e avaliar as atividades do Estágio Obrigatório;

q) visitar, se necessário, as organizações onde o acadêmico desenvolve o Estágio Obrigatório.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 46

r) cumprir e fazer cumprir das normas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes.

s) Supervisionar a manutenção dos trabalhos em arquivos da COE m meio óptico (CD e DVD) ou eletrônico (cartão de memória/ pendrive).

II - Do Professor Orientador de Estágio:

a) aceitar o acadêmico e estabelecer as condições necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho;

b) aprovar o Plano de Atividades de Estágio do acadêmico;

c) orientar o acadêmico para a elaboração da bibliografia inicial;

d) aprovar, acompanhar e controlar a execução dos Relatórios Parcial e Final;

e) estimular o acadêmico na realização e conclusão dos Relatórios Parcial e Final;

f) efetuar avaliação Escrita e/ou Oral dos Relatórios Parcial e Final, conforme calendário da COE;

g) orientar o acadêmico em questões técnicas e profissionais;

h) cumprir a sistemática de avaliação dos Relatórios Parcial e Final, tomando por base a frequência do acadêmico às sessões de orientação, o conteúdo e a forma de apresentação;

i) participar da Banca de Avaliação do Estágio Obrigatório de seu orientando, e de outra, se convocado pela COE;

j) orientar o acadêmico no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento;

l) visitar a organização onde o acadêmico estiver desenvolvendo as atividades de campo, conforme determinação do art. 47, inciso V, da Resolução COEG N° 107/2010;

m) comprometer-se e emitir opinião, por escrito, sobre a repercussão do estágio para o acadêmico e quanto ao seu desempenho;

n) apresentar sugestões à COE;

o) executar outras atividades determinadas pela COE.

p) emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

III - Do acadêmico:

a) participar dos eventos programados pela COE;

b) cumprir o cronograma, as atividades, trabalhos e avaliação propostos;

c) desenvolver em conjunto com o Supervisor de Estágio e o Professor Orientador, o Plano de Atividades do Estágio e submetê-lo à COE;

d) fazer o levantamento de dados e da bibliografia necessária a elaboração dos Relatórios Parcial e Final;

e) apresentar-se periodicamente conforme cronograma acordado com o orientador para discussão do conteúdo dos Relatórios Parciais e Final;

f) cumprir as determinações, normas e costumes e ainda, ser assíduo, pontual, cortês e social, na organização onde estagiar;

g) desenvolver a redação final, obedecendo as recomendações fornecidas e em consonância com a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, vigente à época da elaboração do Projeto e dos Relatórios Parcial e Final de Estágio ou de Pesquisa, além da observância às regras ortográficas da língua portuguesa.

h) respeitar a legislação vigente sobre direitos autorais e pesquisa científica;

i) apresentar- se, devidamente munido da cópia dos Relatórios Parcial e Final, para

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 147

a defesa oral;

j) executar outras atividades determinadas pela COE.

k) Participar de todas as reuniões organizadas pela COE.

IV - Da empresa condescendente:

a) A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso, e ser previamente aprovado pela COE.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Não haverá vínculo empregatício do acadêmico para a organização enquanto realizar as atividades do Estágio Obrigatório seja ela empresa pública ou privada.

Parágrafo Único - A Universidade Federal de Mato Grosso do Sul assegurará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico antes do início das atividades de planejamento.

Art. 25 Ao docente designado Professor-Orientador será atribuída a carga horária de ensino equivalente a 02 (duas) horas/ aulas semanais.

Art. 26 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro semestre de 2015.

Art. 27 Os casos não previstos, situações especiais e dúvidas advindas da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela COE.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg 148

ANEXO I - FICHA DE AVALIAÇÃO

ACADÊMICO**:** _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

PROF. AVALIADOR: _____

ÁREA:

APM () AFIOR () APML () AGP () EO () EC ()
EMP () GSATUR () GAGRI () LPPOR ()

Administração e Pesquisa Mercadológica – APM; Administração Financeira e Orçamentária – AFIOR; Administração de Produção, Materiais e Logística – APML; Administração e Gestão de Pessoas – AGP; Estudos Organizacionais – EO; Estratégia e Competitividade – EC; Empreendedorismo – EMP; Inovação e Tecnologia – IT; Gestão Socioambiental e Turismo – GSATUR; Gestão Agroindustrial – GAGRI; Linhas de Pesquisa do Professor Orientador – LPPOR.

ITENS DE AVALIAÇÃO

- *APRESENTAÇÃO ESCRITA* - **(PESO 0,7)*** (art. 18)

a) Relevância do tema escolhido;
b) originalidade do trabalho;
c) qualidade da pesquisa bibliográfica;
d) desenvolvimento ordenado, claro e lógico
e) coerência entre o tema, a problematização e os objetivos do trabalho científico;
f) obediência às regras metodológicas de elaboração do projeto ou relatório
g) linguagem e ortografia corretas;
h) propostas de estratégias ou ações a serem implementadas, lastreadas em conhecimento técnico e viabilidade de sua exequibilidade e,
i) autenticidade de conte–do.

-

APRESENTAÇÃO ORAL - **(PESO 0,3)*** (art. 19)

a) postura profissional na apresentação;
b) domínio do conteúdo exposto;
c) coerência lógico-científica;
d) didática e recursos utilizados e,
e) urbanidade na apresentação

Avaliação do Trabalho Escrito e da Exposição Oral (Art. 18 e 19)

Trabalho Escrito _____ x 0,7 + Apresentação Oral _____ x 0,3 = NOTA FINAL _____

JUSTIFICATIVA DA NOTA (Preenchimento obrigatório em caso de Reprovação)

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg 149

DATA: _____/_____/_____ AVALIADOR: _____

ANEXO II - ATA FINAL DE RESULTADO

ACADÊMICO: _____

TÍTULO DO TRABALHO: _____

ÁREA:

APM () AFIOR () APML () AGP () EO () EC ()
EMP () GSATUR () GAGRI () LPPOR ()

PROF. ORIENTADOR: _____ NOTA _____

PROF. AVALIADOR: _____ NOTA _____

PROF. AVALIADOR: _____ NOTA _____

MÉDIA FINAL:

$\frac{N1 + N2 + N3}{3}$ = _____+_____+_____ = _____ = _____

CONCEITO =
() **APROVADO** Art. 20 § 3º
() **APROVADO COM RECOMENDA,‰ES** art 20 § 4º
() **REPROVADO** art 20 § 5º

DATA: _____/_____/_____

ASSINATURAS DA BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO:_____

CIÊNCIA DO ACADÊMICO:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg 150

ANEXO III - TABELA DE EQUIVALÊNCIA (AVALIAÇÃO/NOTA - AVALIAÇÃO/CONCEITO)

NOTA	DESEMPENHO	MENSAGEM	CONCEITO LEGAL	FUNDA-MENTO
	Conceito sobre as atividades desenvolvidas e apresentadas			
7,0 a 10,0	Atingiu plenamente os objetivos	Aprovado	APROVADO	Art. 20 § 3º e § 4º
6,0 – 6,9	Atingiu parcialmente os objetivos	Aprovado com recomendações		
0,0 – 5,9	Não atingiu os objetivos propostos	Reprovado	REPROVADO (Aplicável somente após exposição oral)	Art. 20 § 5º

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
03/10/2014
Nº 5886
Pg. 151